

ACÓRDÃO Nº 1664/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.158/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: 2 Produções e Eventos Ltda (06.147.559/0001-25); Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
 - 3.3. Recorrentes: 2 Produções e Eventos Ltda (06.147.559/0001-25); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04); Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Emília Fleury de Amorim (61116/OAB-DF), representando Alessandro Nascimento Junqueira; Emília Fleury de Amorim (61116/OAB-DF), representando Leandro Rabelo Chaer; Emília Fleury de Amorim (61116/OAB-DF), representando 2 Produções e Eventos Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na atual fase processual, cuidam dos embargos de declaração interpostos pela empresa 2 Produções e Eventos Ltda., e por Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira, contra o Acórdão 1.982/2021-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. declarar que a oposição de novos embargos protelatórios não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário e sujeitará os responsáveis ao pagamento da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na forma do artigo 298 do RI/TCU; e
 - 9.3. dar ciência aos embargantes.
10. Ata nº 28/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-28/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral